



RESOLUÇÃO Nº 010 -2012/CS -IFB

Aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado dos cursos de nível médio profissional e de graduação do Instituto Federal de Brasília.

O Presidente do Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria Nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto nos incisos I e IV, art. 9º do Estatuto do IFB, no uso de suas atribuições legais, resolve

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO o que consta na Lei 11.788 de 2008;

CONSIDERANDO as Resoluções CNE/CP nº 02 de fevereiro de 2002 e nº 03 de dezembro de 2002; Resolução CNE nº 2 de abril de 2005 e Parecer CES nº 239 de 2008

CONSIDERANDO o que consta no processo 23098.001868/2011-51;

CONSIDERANDO decisão da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFB, realizada no dia 13 de dezembro de 2011;

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Supervisionado dos cursos de nível médio profissional e de graduação do Instituto Federal de Brasília, na forma do Anexo a esta Resolução;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília – DF, 03 de fevereiro de 2012.

WILSON CONCIANI

Presidente do Conselho Superior do IFB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO I



REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE
NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE E DE GRADUAÇÃO DO
INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB

Brasília – DF
dezembro/2011



SGAN 610, Módulos D, E, F e G Brasília-DF – CEP 70860-100
Telefone: (61) 2103-2139 – Fax: (61) 2103-2136
www.ifb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Pró-reitoria de Ensino – PREN

Pró-reitoria de Extensão – PREX

Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação - PRPI

Comissão de Elaboração do Regulamento

Equipe de Elaboração

Andresa Cristina de Andrade
Anna Carolina da Costa
Cinthia Nepomuceno Xavier
Gizelli Feldhaus
Hellen Cristina Cavalcante Amorim
Joana D'Arc Cruz Ferreira Lima
Luciana Bastos Matos
Rosely Harumi Tango Rios
Vania Costa Pimentel





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O estágio realizado pelos estudantes do IFB obedecerá ao disposto na Lei nº 11.788/08, bem como demais regulamentações e orientações emanadas pelos órgãos superiores competentes.

Art. 2º - De acordo com a Lei nº 11.788/08, art. 1º, “[...] estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.

Art. 3º - O estágio é um componente determinante da formação profissional e da cidadania dos estudantes, pois se realiza por um conjunto de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

§ 1º - O estágio consiste em atividade importante para o desenvolvimento e aprimoramento de competências profissionais necessárias à formação do estudante, com o objetivo de promover seu desenvolvimento para a cidadania e para o trabalho.

§ 2º - O estágio tem como objetivo proporcionar o exercício da competência técnica e o compromisso profissional com a realidade do país visando a complementar o ensino e a aprendizagem. Este deverá ser planejado, executado, acompanhado e avaliado segundo os projetos político pedagógicos dos cursos, buscando constituir um instrumento de integração teórico/prático, aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES

Art. 4º - “O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso” (art. 2º da Lei nº 11.788/08).

§ 1º - O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

Art. 5º – Independente da modalidade, as atividades de estágio terão como objetivo:

- I. Facilitar a futura inserção do estudante no mundo de trabalho.
- II. Promover a articulação do IFB com o mundo do trabalho.
- III. Facilitar a adaptação social e psicológica do estudante à sua futura atividade profissional, cabendo ao IFB zelar para que o estágio represente autêntica atividade pedagógica integrada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 6º - O estágio obrigatório oferecido dentro ou fora da Matriz Curricular do curso, terá sua carga horária computada na carga horária total do curso, segundo critérios e regulamentação específicos previstos no projeto pedagógico do curso, sendo necessária sua total integralização para a conclusão do curso.

Art. 7º - Nos cursos de Licenciatura, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Nível Superior Tecnológico do IFB, o estágio será preferencialmente obrigatório (Conforme art. 61 da Lei nº 9.394/96, Resoluções CNE/CP nº 2 de 19 de fevereiro de 2002, Resolução CNE nº 2 de 04 de abril de 2005, Resolução CNE/CP nº 3 de 18 de dezembro de 2002 e Parecer CES nº 239/2008).

Art. 8º - As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica desenvolvidas pelo estudante do IFB somente poderão ser equiparadas ao estágio caso estejam previstos no Projeto Pedagógico dos Cursos.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 9º - A inscrição no estágio permitirá o seu início mediante o estabelecimento dos instrumentos jurídicos entre as partes, sob a orientação e acompanhamento dos *Campi*.

§ 1.º - O estudante deverá estar matriculado em um curso do IFB, sendo que a área de estágio almejada tem que ser compatível com a do seu curso, podendo realizar o estágio obrigatório após a conclusão de todos os componentes curriculares ou concomitantemente conforme a matriz curricular e o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2.º - A carga horária referente ao estágio obrigatório não será computada para efeito da carga horária semanal máxima permitida para o estudante, conforme Organização Didático-Pedagógica - ODP de cada Nível de Ensino do IFB.

Art. 10º - A efetivação do estágio obrigatório ou do não-obrigatório deverá ser feita em cada *Campus*, observando-se os seguintes prazos:

I – Para os Cursos de Licenciatura, a partir do início da segunda metade do curso (Resolução CNE/CP nº 1/02).

II – Para os Cursos Superiores de Tecnologia, a partir da conclusão de 25% do curso.

III - Para os Cursos Técnicos de Nível Médio, conforme orientações emanadas do Plano de Curso.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 11º - O estágio será realizado junto a pessoas jurídicas de direito privado; a profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional; em órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou no próprio IFB.

Art. 12º - As atividades a serem desenvolvidas no estágio devem estar em consonância com o que estabelecem os Estatutos das respectivas Carreiras Profissionais, as Regulamentações dos Conselhos Profissionais, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e demais legislações e regulamentações educacionais e profissionais vigentes.

Art. 13º - Para o estágio realizado pelo estudante nas dependências do próprio IFB ou no âmbito da Administração Pública Federal dever-se-á ainda obedecer à Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, emitida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para aceitação de estagiários na Administração Pública Federal.

Art. 14º - O estágio poderá ser realizado no período de férias escolares, no mesmo período, ou no oposto ao que o estudante esteja matriculado

Art. 15º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza para a concedente. No entanto, a inobservância da Lei nº 11.788/08 e/ou descumprimento de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do acadêmico com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 16º - O estágio, independente da modalidade, obrigatório ou não-obrigatório, deverá ser acompanhado por um professor orientador do *campus* a que o acadêmico estiver matriculado e por um supervisor da parte concedente, que deverão solicitar e avaliar relatórios e outros documentos que comprovem a sua efetiva realização.

Parágrafo Único: Os documentos comprobatórios do estágio, incluindo os de avaliação, deverão ser fornecidos pelo *campus* ao estudante e compor a sua pasta individual de estágio com os seguintes documentos:

- I - Formulário de Inscrição do Estágio
- II - Carta de Encaminhamento
- III - Termo de Compromisso de realização do estágio.
- IV - Formulário de Frequência Diária do Estagiário na Parte Concedente.
- V - Relatório Parcial de Estágio feito pelo estudante.
- VI - Ficha de Avaliação do Estagiário na Empresa.
- VII - Ficha de Avaliação do Estágio pelo estudante.
- VIII - Relatório de Estágio Analítico Final desenvolvido pelo estudante e acompanhado pelo professor orientador.
- IX - Formulário de Requerimento de Dispensa de Estágio.
- X - Declaração de Dispensa de Estágio fornecida pelo *Campus*.

**CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 17º - São obrigações da parte concedente do estágio:

I - Celebrar termo de compromisso com o Instituto Federal de Brasília, em cada *Campus*, e com o estagiário, zelando pelo seu cumprimento;

II - Oferecer instalações adequadas à realização do estágio, capazes de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - Indicar como supervisor um funcionário de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento requerida pelo estágio, para atender a até 10 estagiários simultaneamente;

IV - Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, com valor compatível de mercado, para o estágio obrigatório e o não-obrigatório.

No caso de estágio não-obrigatório pagar ao estagiário “bolsa-estágio” ou outra forma de contraprestação a ser acordada, bem como auxílio transporte. Para o estágio obrigatório o pagamento torna-se facultativo.

VI - Conceder ao estagiário 30 (trinta) dias de recesso remunerado, a cada ano de estágio, artigo 13 da Lei 11.788/2008, que podem ser parcelados em até três etapas, preferencialmente durante as férias ou recessos escolares.

VII - Entregar termo de realização do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de realização do estágio e a avaliação de desempenho;

VIII - Enviar ao Instituto Federal de Brasília relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

IX - Em se tratando de estágio obrigatório a contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pelo IFB.

X - Por ocasião do desligamento do estagiário entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

XI - Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 18º - Compete a cada *Campus* do IFB sob a responsabilidade da área de Estágio e no limite da delegação de competência:

I - Prospectar, identificar e cadastrar empresas, instituições e profissionais liberais interessados em conceder vagas para estágio, desde que haja por parte destas somente a obrigatoriedade de celebração de Termo de Compromisso e a comprovação do pagamento da apólice de seguro dos estudantes.

II - Avaliar as condições estruturais da concedente;

III - Divulgar junto à comunidade interna as oportunidades de estágio das concedentes cadastradas (com Termo de Compromisso e/ou Convênio), enviando à PREX ao final de cada mês a lista das mesmas.

IV - Encaminhar às concedentes os estagiários devidamente documentados;

V - Celebrar Termo de Compromisso com a concedente e com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando se tratar de estagiário absoluta ou relativamente incapaz, zelando pelo seu cumprimento.

VI - Matricular e cadastrar os acadêmicos interessados em estágio;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

VII- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, para acompanhamento e avaliação do estágio.

VIII - Fornecer ao estagiário a documentação necessária à efetivação do estágio.

IX - Reorientar estagiários para outro local em caso de descumprimento das normas.

X - Comunicar à concedente as datas das avaliações da aprendizagem no período letivo.

XI - Garantir que o Termo de Compromisso seja cumprido.

XII- Exigir do estudante a apresentação periódica de relatórios de atividades e dos documentos que comprovem a avaliação do estágio.

XIII - Receber, de outras instituições, estagiários de acordo com a demanda e perfil de necessidade do *Campus*.

XIV - De acordo com as necessidades (número de alunos e áreas de concentração) o responsável pelo estágio dos *Campi* poderá viabilizar a celebração de convênio com as partes concedentes de acordo com o perfil solicitado, notificando à PREX.

Art. 19º - São obrigações do estudante estagiário:

I - Apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social para os devidos registros, quando exigido pela concedente;

II - Assinar Termo de Compromisso com a concedente e com o IFB, zelando pelo seu cumprimento;

III - Fazer uma autoavaliação do estágio;

IV - Apresentar ao professor orientador os relatórios exigidos;

V - Comunicar ao seu professor orientador problemas ou dificuldades enfrentadas no estágio, bem como sua eventual desistência ou interesse em prorrogar o tempo de estágio;

VI - Agir conforme os princípios éticos requeridos pela profissão relacionada ao estágio e as normas internas da concedente.

VII - Ter no mínimo, 16 (dezesesseis) anos, ao iniciar as atividades de estágio.

Art. 20º - São obrigações do professor orientador do IFB:

I - Acompanhar o desenvolvimento do estágio, em todas as suas etapas.

II - Monitorar o envio e o recebimento de documentos relativos ao acompanhamento do estágio.

III - Orientar o acadêmico na elaboração do seu plano de atividades, considerando a compatibilidade entre as atividades programadas para o estágio e o projeto do curso em que está matriculado.

IV - Avaliar o desenvolvimento do acadêmico durante o estágio.

V - Esclarecer aos acadêmicos temas de interesse ao estágio.

VI - Participar de eventos relacionados ao estágio, incluindo-se as reuniões para tratar de assuntos afins, quando convocado ou convidado pelas instâncias diretivas do IFB.

VII - Agendar, com os estagiários, reuniões sempre que necessário para a otimização da divulgação de informações.

VIII - Comunicar ao setor de estágio sobre desistências, prorrogações e irregularidades.

Art. 21º - Compete à Pró-reitoria de Extensão - PREX do IFB:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

I - Celebrar convênio a partir da notificação do responsável pelo estágio dos *Campi*, caso necessitem da Pró-reitoria para tal, conforme Artigo 17, inciso XIV deste Regulamento.

II - Divulgar aos *Campi* a lista das concedentes cadastradas (com Termo de Compromisso e/ou Convênio) ao final de cada mês.

Art. 22º - Compete à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRDI do IFB a oficialização da documentação para o estágio no âmbito do IFB, seja para estudantes oriundos de outras instituições de ensino ou do próprio IFB

Art. 23º - São direitos do estudante estagiário:

I - Ter uma jornada de estágio compatível com as atividades escolares, definida de comum acordo com o IFB.

II - Para os Cursos de Licenciatura do IFB, seguindo as orientações da Resolução CNE/CP nº 2/02, o estudante que exerça atividade docente da Educação Básica poderá ter redução da carga horária do estágio obrigatório até o máximo de 50% das horas do estágio obrigatório, dependendo de autorização do responsável pelo estágio no *Campus*, devendo o estudante apresentar os seguintes documentos:

a) Se empregado, cópia da parte da carteira de trabalho em que fique configurado seu vínculo empregatício e descrição, por parte de seu chefe imediato, das atividades que desenvolve.

b) Se empresário, cópia do contrato social da empresa e descrição das atividades que executa.

III - Para os Cursos Superiores de Tecnologia e os de Nível Técnico Profissionalizante, o estudante que exerça atividade profissional na área/eixo relacionada ao curso poderá ser dispensado do estágio obrigatório, dependendo de autorização do responsável pelo estágio no *Campus* e de aprovação do Relatório Analítico, devendo o estudante apresentar os seguintes documentos:

a) Se empregado, cópia da parte da carteira de trabalho em que fique configurado seu vínculo empregatício e descrição, por parte de seu chefe imediato, das atividades que desenvolve.

b) Se empresário, cópia do contrato social da empresa e descrição das atividades que executa.

c) Formulário de Avaliação de Estágio e Relatório de Atividades realizadas pelo estagiário fornecidos pela Parte Concedente.

d) Relatório Analítico feito pelo estudante que será encaminhado para análise de um professor orientador de estágio do *Campus* da área relacionada ao curso.

CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 24º - A carga horária a ser cumprida nos estágios será a estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso.

§1.º- O estágio das Licenciaturas obedece às mesmas diretrizes dos estágios supervisionados obrigatórios, com a característica de ser orientado para atuação em campos de estágio em que a prática de docência é requerida.

§2.º- O Estágio das Licenciaturas conforme previsto na Resolução CNE/CP nº 2 de 19 de fevereiro de 2002, terá 400 horas de atividades obrigatórias.

§3.º- Os cursos técnicos de Nível Médio deverão prever, no mínimo, 160 horas de estágio nas suas matrizes curriculares.

§4.º- Para os cursos Tecnológicos de Nível Superior observar-se-á o disposto na Resolução CNE/CES nº 2 de 18 de junho de 2007, Art. 1º - Parágrafo Único: “Os estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

Art. 25º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – Até 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) diárias, para estágios em cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo Único: Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, conforme previsto no artigo 10 § 2º da Lei 11.788/2008.

Art. 26º - A duração do estágio não poderá exceder a dois anos em uma mesma concedente, exceto quando se tratar de estagiário com necessidades educacionais específicas.

Art. 27º- O estágio poderá ser renovado ou prorrogado, desde que haja interesse das partes e que sejam feitos termos aditivos ao Termo de Compromisso.

Art. 28º - Ocorrerá o desligamento do acadêmico do estágio:

I - Automaticamente, ao término do estágio.

II - A pedido de qualquer das partes acordadas no Termo de Compromisso, por meio de requerimento formal escrito, contendo justificativa.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

III - Após a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se constatada insuficiência na avaliação de desempenho pela concedente e/ou pela Instituição de Ensino.

IV - Em decorrência do descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso.

V - Pelo não comparecimento às atividades de estágio, sem nenhum motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou quando ultrapassar o limite de faltas de 25% previsto na lei, quando o estágio estiver como um componente curricular na Matriz Curricular do Curso.

VI - Por conduta incompatível do estagiário com os princípios de formação preconizados pelo IFB.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - Os casos omissos serão dirimidos pelo setor de Estágio e pela Coordenação de Área/Curso, juntamente com a Direção de Ensino do *Campus*.

Art. 30º - Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

